ANEXO V

CONCURSO DE FOMENTO À CULTURA MUNICIPAL“ OSVALDO SETTE - N. 00 2025

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECURSO

*Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o proponente considere a necessidade de solicitar a revisão de sua colocação.

Nome do Proponente: ANA PAULA VARNIER BRAGÉ

Nome do Projeto: SONS DO SABER

Linguagem Artística: AUDIOVISUAL

Telefone: 49999401053

E-mail: anapvbrage@gmail.com

Justificativa: **Solicitação de Recurso – Projeto *Sons do Saber***

Prezados(as),

Venho, por meio desta, solicitar a reconsideração do parecer referente ao projeto **Sons do Saber**, inscrito neste edital. Após a leitura atenta das três análises, verificam-se contradições entre os pareceristas e apontamentos que não correspondem integralmente ao conteúdo apresentado na proposta.

1. Currículo da proponente
O parecerista 1 destacou a experiência da proponente e da equipe, considerando os portfólios apresentados. O parecerista 2 afirmou que o currículo da proponente não foi apresentado, enquanto o parecerista 3 reconheceu sua apresentação, mas avaliou que possui menor experiência em audiovisual, compensada pela sólida trajetória do cinegrafista/editor da equipe.
Assim, fica evidente que o currículo foi devidamente anexado e analisado de formas divergentes, o que configura inconsistência na avaliação.

2. Contrapartida social
O projeto descreve claramente que a exibição do documentário será gratuita, aberta ao público e terá duração de **1h30 por sessão**, acompanhada de mediação e rodas de conversa. O parecerista 1 reconheceu esse ponto, enquanto o parecerista 2 afirmou que a duração não estava delimitada. Tal contradição reforça que o item foi atendido.

3. CNAE do CNPJ
Dois pareceristas trataram do tema de forma distinta: um sugeriu a desabilitação e outro apenas recomendou ajuste futuro, reconhecendo que não há impedimento imediato. Ressalta-se que o edital não previa a obrigatoriedade de CNAE específico como critério de habilitação. Portanto, este não pode ser utilizado como justificativa para desclassificação.

4. Acessibilidade
A proposta já prevê recursos para acessibilidade em seu orçamento. Caso seja necessário, poderá ser apresentada declaração complementar da instituição parceira confirmando as condições de acessibilidade dos espaços utilizados.

5. Cronograma e roteiro
O cronograma foi apresentado de forma coerente, conforme reconhecido por mais de um parecerista, e poderá ser detalhado ainda mais na execução. Quanto ao roteiro prévio, trata-se de sugestão, não de exigência do edital, e sua ausência não configura descumprimento das regras.

Conclusão
Diante do exposto, reitero que o projeto **atende aos critérios do edital**, apresenta mérito cultural e relevância social, conforme reconhecido pelos próprios avaliadores, e que as contradições observadas entre os pareceres não podem resultar em prejuízo à proposta.

Solicito, portanto, a reconsideração da decisão e a habilitação do projeto para as próximas etapas do processo seletivo.

Atenciosamente,
Ana Paula Varnier Bragé

Data: 07 de setembro de 2025

Assinatura do Artista

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA PAULA VARNIER BRAGE
Data: 07/09/2025 23:25:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br